

**APROVADA  
A REFORMA  
TRIBUTÁRIA NA  
CÂMARA DOS  
DEPUTADOS -  
PEC N° 45/2019**

b/luz



SIMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO. CRIAÇÃO DO IVA-DUAL

TRANSIÇÃO PARA O NOVO REGIME TRIBUTÁRIO

CARACTERÍSTICAS DO IVA-DUAL

TRATAMENTOS FAVORECIDOS

TRATAMENTOS DIFERENCIADOS

CONSELHO FEDERATIVO DO IBS

IMPOSTO SELETIVO (“IS”)

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITCMD)

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

ALTERAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA

# INTRODUÇÃO

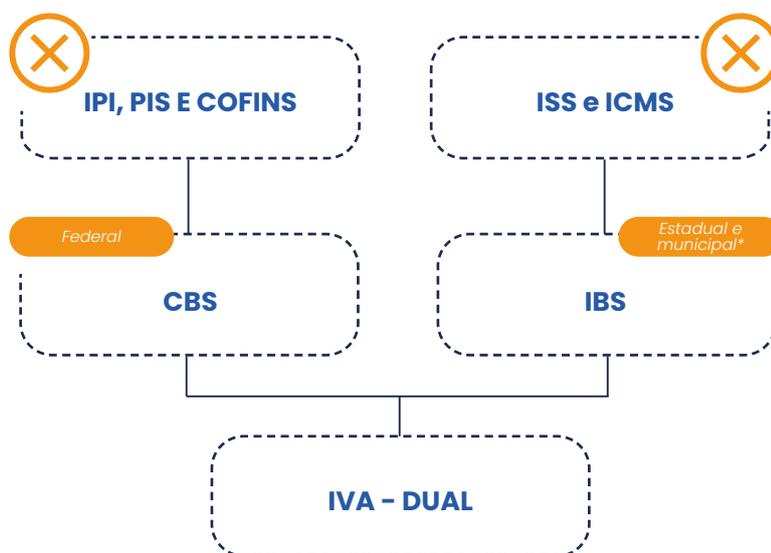
No início do ano, foi criado na Câmara dos Deputados o Grupo de Trabalho da reforma tributária, composto por 12 deputados. A partir do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho, no dia 22/06 foi apresentado o texto substitutivo preliminar da Proposta de Emenda Constitucional (“PEC”) nº 45/19. O texto foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 06/07. A PEC, agora, seguirá para votação no Senado Federal.

Apesar de não trazer uma alíquota de referência para os novos tributos, a expectativa é que o novo sistema de tributação aumente a carga tributária para o setor de serviços, que atualmente está submetido ao Imposto Sobre Serviços (ISS), e diminua a carga tributária da indústria, que atualmente está sujeita ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) e ao Imposto sobre produtos industrializados (IPI).

Veja o material que a equipe de Tributário do b/luz preparou com os principais pontos da reforma tributária aprovada pela Câmara dos Deputados:

# SIMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO. CRIAÇÃO DO IVA-DUAL

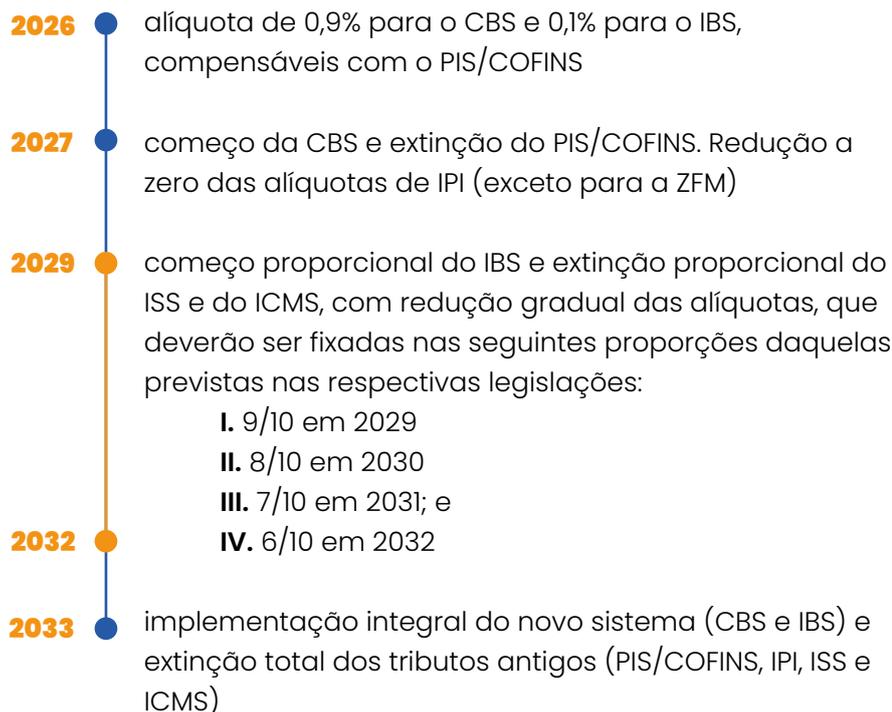
Extinção de cinco tributos (IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS) e criação do IVA Dual, compreendendo a Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos estados e municípios.



\*Conselho Federativo do IBS: será composto pelos representantes dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de gerir o IBS.

# TRANSIÇÃO PARA O NOVO REGIME TRIBUTÁRIO

A transição do antigo sistema para o IVA-Dual será de oito anos, da seguinte forma:



**Obs:** A transição federativa para o princípio do destino ocorrerá gradualmente, até 2078.

# CARACTERÍSTICAS DO IVA-DUAL



**Alíquota:** Cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica, que será aplicável a todos os bens e serviços. A alíquota da CBS será única em todo o território nacional e a alíquota do IBS será a soma das alíquotas definidas pelo estado e pelo município de destino da operação. O texto não indica a alíquota de referência.



**Incidência:** Base ampla de tributação, incidindo não apenas nas operações com “bens” ou “serviços”, mas também nas operações com intangíveis e quaisquer outros direitos.



**Tributação no destino:** o Imposto será devido no local de destino da transação, mas Lei Complementar deverá dispor sobre as regras de identificação do local de destino da operação, podendo ser, a depender da operação, o local da entrega, da disponibilização ou da localização do bem, o da prestação ou da disponibilização do serviço ou o do domicílio ou da localização do adquirente do bem ou serviço.



**Não cumulatividade e cálculo “por fora”:** a unificação dos tributos em um único imposto de valor agregado elimina a possibilidade de incidência em “cascata” dos tributos, evitando sua cumulatividade. Também proíbe o cálculo por dentro, que ocorre quando um tributo integra a sua base de cálculo e/ou a base de cálculo de outro tributo.



**Regime de compensação de créditos:** será definido por Lei Complementar, que estabelecerá hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação.



**Cashback:** Lei complementar indicará as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários.



**Responsabilidade dos intermediários (marketplaces, facilitadores de pagamento etc.):** Lei Complementar poderá definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior.

# TRATAMENTOS FAVORECIDOS



Lei complementar poderá estabelecer tratamentos favorecidos



As alíquotas precisarão ser uniformes em todo o território nacional



Será necessário ajustar as alíquotas de referência, para reequilibrar a arrecadação

**/** O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) poderá optar por não ser contribuinte da CBS e do IBS.

**/** 60% de redução na alíquota total (CBS e IBS):

- I.** serviços de educação;
- II.** serviços de saúde;
- III.** dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- IV.** medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- V.** serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano;
- VI.** produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- VII.** insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal; e
- VIII.** produções artísticas e culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais

**/** isenção da CBS e do IBS para serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano;

**/** possibilidade de aplicação de redução de 100% de redução da alíquota total (CBS e IBS) para:

- I.** medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- II.** produtos hortícolas, frutas e ovos; e
- III.** operações realizadas pelo produtor integrado (art. 2º, II da Lei nº 13.288/2016).

**/** 100% de redução da alíquota do CBS: Serviços beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos

## INTRODUÇÃO

SIMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA  
TRIBUTÁRIO. CRIAÇÃO DO IVA-  
DUALTRANSIÇÃO PARA O NOVO  
REGIME TRIBUTÁRIO

CARACTERÍSTICAS DO IVA-DUAL

**TRATAMENTOS FAVORECIDOS**

TRATAMENTOS DIFERENCIADOS

CONSELHO FEDERATIVO DO IBS

IMPOSTO SELETIVO ("IS")

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
(IPVA)IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO  
CAUSA MORTIS E DOAÇÃO  
(ITCMD)

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

ALTERAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO  
SOBRE A RENDA

(PERSE), até 28 de fevereiro de 2027, e Serviços de educação de ensino superior (PROUNI).

**/** Poderá ser concedido crédito presumido para o contribuinte adquirente de:

- I. serviços de transportador autônomo pessoa física não contribuinte do imposto;
- II. resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular; e
- III. bens móveis usados de pessoa física não contribuinte, para revenda.

**/** Cesta Básica Nacional de Alimentos: produtos integrantes da cesta básica terão a alíquota total (CBS e IBS) reduzida a zero. Lei Complementar definirá os produtos que compõem essa cesta.

**⚠ IMPORTANTE:** Ficam mantidos os benefícios da Zona Franca de Manaus e o tratamento tributário das empresas enquadradas no Simples Nacional.

# TRATAMENTOS DIFERENCIADOS

Lei complementar poderá estabelecer tratamentos diferenciados, seguindo o indicado abaixo:



**Combustíveis e lubrificantes:** o imposto incidirá uma única vez e as alíquotas serão uniformes em todo o território nacional. Será concedido crédito para o adquirente contribuinte do Imposto.



**Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de saúde e concursos de prognósticos, serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional:** possibilidade de alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e instituição de regra de tributação com base na receita ou faturamento.



**IMPORTANTE:**

- Os serviços financeiros remunerados por tarifas e comissões não terão tratamento diferenciado. A regra será aplicável apenas às operações de crédito.
- Serão consideradas operações com bens imóveis: construção e incorporação imobiliária; parcelamento do solo e alienação de bem imóvel; locação e arrendamento de bem imóvel; e administração e intermediação de bem imóvel.



**Compras do Governo:** Não incidência do Imposto, sendo permitida a manutenção dos créditos nas etapas anteriores da cadeia.

# CONSELHO FEDERATIVO DO IBS

O Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços será composto pelos representantes dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de gerir o IBS.

Os estados e o Distrito Federal terão 27 membros para cada ente federado, enquanto os municípios e o Distrito Federal serão representados por 27 membros: 14 eleitos com base nos votos iguais desses entes e 13 com base nos votos de cada município, ponderados pelas respectivas populações. As deliberações nesse órgão serão aprovadas se obtiverem, cumulativamente os votos:

- I. em relação ao conjunto dos estados e do Distrito Federal:
  - a. da maioria absoluta de seus representantes, e
  - b. de representantes que correspondam a mais de 60% da população do País; e,
- II. em relação ao conjunto dos municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes.

# IMPOSTO SELETIVO (“IS”)



De competência federal, incidente sobre a produção, comercialização ou importação de bens ou serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lista de produtos que estarão sujeitos ao Imposto Seletivo não está no texto. Esta lista deverá ser indicada por Lei Complementar, mas não poderá incluir bens e serviços que contam com redução de alíquota.





# IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)

/ Poderá ser progressivo, em razão do impacto ambiental, do valor, do tipo e da utilização do veículo.

**⚠** IMPORTANTE! Passará a incidir sobre a propriedade de aeronaves e embarcações, excluídas:

- a. as aeronaves utilizadas na prestação de serviço aéreos a terceiros
- b. as embarcações de pessoa jurídica que preste serviço de transporte aquaviário ou de pessoa (física ou jurídica) que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; e
- c. plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios.



# IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITCMD)

O texto autoriza a incidência do Imposto nas hipóteses abaixo, independentemente da edição de Lei Complementar:

- / quando o doador tiver domicílio ou residência no exterior
- / quando o falecido possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.
- Se o objeto da doação ou herança for bem imóvel, a competência será do estado de situação do bem.
- Se o doador tiver domicílio no exterior a competência pertencerá:
  - I. ao estado onde tiver domicílio o donatário ou ao Distrito Federal; ou
  - II. se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, ao estado em que se encontrar o bem ou ao Distrito Federal;
- relativamente aos bens do falecido, ainda que situados no exterior, ao estado onde era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o herdeiro ou legatário, ou ao Distrito Federal.



Não incidência de ITCMD sobre doações destinadas às instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, incluindo organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, observadas as condições estabelecidas em lei complementar. A não incidência abrange tanto doações para essas entidades quanto doações feitas por elas, na realização de seus objetivos sociais.

# FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

## Fundo de Desenvolvimento Regional

**Objetivo:** reduzir as desigualdades regionais e sociais, mediante a entrega de recursos aos estados e ao Distrito Federal para aplicação em:

- I. realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;
- II. fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e
- III. promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

A partir de 2029 e sem período estipulado para o seu fim.

**⚠ IMPORTANTE!** Este é um dos trechos da proposta que ainda traz discussões, porque os governantes esperam um incremento dos valores destinados ao Fundo.

## Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

**Objetivo:** compensar, até 31 de dezembro de 2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos por prazo certo e sob condição.

# ALTERAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA

O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação da Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros.

# b/luz

deixa com a gente

Nosso time de Tributário está à disposição para tirar quaisquer dúvidas sobre o tema, através do e-mail:

[tax.bluz@baptistaluz.com.br](mailto:tax.bluz@baptistaluz.com.br)

---

Para saber mais, acesse nosso site ou nos acompanhe nas redes sociais.



[baptistaluz.com.br](http://baptistaluz.com.br)